CONSULTA:

Questão:

"Bom dia. Dúvidas sobre o trabalho remoto.

1. Nós somos obrigados a notificar etc. réus e menores infratores pela ferramenta TEAMS?

2. Somos obrigados a intimar via WhatsApp?

A pergunta é, se nessa época de pandemia nós estamos sendo obrigados a realizar esse trabalho sem ressarcimento, quem é que vai custear nossos computadores, smartphones, internet, conta de luz e impressora e seus acessórios?"

Resposta:

1. De acordo com o Comunicado CG nº 318/2020, caso o Oficial de Justiça tenha *dificuldade ou impossibilidade técnica,* então este deverá devolver o mandado para redistribuição a fim de que outro Oficial de Justiça cumpra a ordem judicial remotamente.

NOTA: Caso o Oficial de Justiça não disponha de meios para executar a ordem judicial (computador, smartphone, impressora), antes de certificar a devolução dos mandados sob essa alegação, o Oficial de Justiça deverá apresentar justificativa por escrito para apreciação do Juiz Corregedor competente, conforme determina o Parecer CG 209/2020, página 4, *in verbis*:

> *"O cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça será efetivado preferencialmente de forma remota, respeitada a natureza do ato. No caso de impossibilidade técnica ou prática, deverá ser apresentada justificativa a ser apreciada pelo Juiz Corregedor competente".*

2. De acordo com a Corregedoria Geral da Justiça, a exceção aberta nesse período de Pandemia para uso do aplicativo Whatsapp é só para **INTIMAÇÃO da vítima de Maria da Penha** em 2 (duas) situações: **a)** Comunicado Conjunto 249/2020, ***se indeferida* a medida protetiva**; **b)** Comunicado CG 262/2020, ***se deferida* a medida protetiva** e **se a vítima tenha anuído com isso**, no momento da lavratura do Boletim de Ocorrência.

Fora destas situações, não se permite a intimação por Whatsapp, visto que a Corregedoria Geral da Justiça já se manifestou pela interpretação restritiva desses dispositivos (excertos do Parecer CG 145/2020):

> "*A Ordem de Serviço em questão traz algumas determinações que não podem subsistir.*

O item 2 fala em cumprimento eletrônico de forma genérica, para todo mandado, como mensagem eletrônica, ao passo que o Comunicado Conjunto 249/2020 abriu a exceção para as intimações às vítimas sobre indeferimentos de tutelas de urgência. E depois houve ampliação para o deferimento, conforme Comunicado CGJ 262/2020, mas sempre de forma pontual, e não genericamente.

Por outro lado, o Código de Processo Civil permite tal tipo de comunicação para citações, mas apenas na excepcionalidade de prévio cadastro e, por outro lado, exclui micros e pequenas empresas:

Art. 246. A citação será feita:

V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei.

§ 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração indireta.

A Ordem de Serviço amplia as hipóteses legais para comunicação por mensagem eletrônica de forma genérica. Para uso de aplicativos, igualmente amplia o quanto liberado por esta Corregedoria Geral da Justiça, em alteração por ente delegado, a Corregedoria Permanente, acerca do que foi decidido pelo ente delegante, V. Exa. como Corregedor Geral da Justiça."

Caso o Oficial de Justiça não disponha de meios para executar a ordem judicial, deve proceder como indicado na **NOTA** contida no item 1 acima.

3. Quanto à impressão (gasto com papel, tinta/toner e energia elétrica), com a publicação do Comunicado Conjunto 249/2020, ficou estabelecido que enquanto durar o Sistema de Trabalho Remoto os Oficiais de Justiça cumpririam mandados sem a obrigatoriedade de impressão em papel, mas de forma digital. Essa diferenciação foi necessária justamente em razão da impossibilidade de impressão das ordens judiciais nos Foros (fechamento dos edifícios do TJSP) e, também, para evitar gastos dos serventuários com materiais.

O Oficial de Justiça pode receber os mandados em PDF e transferi-los para o aparelho (celular ou tablet) ou capturar o conteúdo da tela do computador mediante fotografia, ficando dispensada a entrega de contrafé. Se houver a possibilidade de transferir o documento digital para o destinatário, o mesmo pode ser feito por Whatsapp, e-mail, etc ou bluetooth. Caso a transferência não seja possível, o destinatário pode anotar os dados essenciais da ordem judicial, que lhe permitirão acesso integral ao processo: endereço eletrônico do site do TJSP (www.tjsp.jus.br), número do processo, e senha de acesso pessoal.

Caso o Oficial de Justiça não disponha de meios para executar a ordem judicial, deve proceder como indicado na **NOTA** contida no item 1 acima.

São Paulo, 18 de junho de 2.020.

Marcus Salles

Secretário de Normas de Serviço – AOJESP

Comunicado CG nº 318/2020

Processo nº 2020/37109

A Corregedoria Geral da Justiça, CONSIDERANDO a responsabilidade social na salvaguarda da saúde de oficiais de justiça, população carcerária e agentes penitenciários em virtude da Pandemia do COVID-19, bem como que todas as unidades prisionais atualmente dispõem do instrumental técnico necessário, nos termos do Comunicado CG n° 266/2020, COMUNICA aos Oficiais de Justiça de todo o Estado que o cumprimento presencial de atos nas unidades prisionais somente poderá ocorrer quando houver dificuldade ou impossibilidade técnica da unidade prisional, cuja análise e verificação competirá ao Corregedor Permanente da SADM ou, onde não houver, ao Juiz do feito. O Oficial de Justiça que tiver dificuldades técnicas para cumprimento de forma remota deverá devolver o mandado para redistribuição.

COMUNICADO CONJUNTO 249/2020

2.f) Mandados de intimação relativos a indeferimentos de medidas protetivas fundadas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) poderão ser cumpridos por meio do aplicativo whattsapp, mediante certidão e guarda da comprovação por meio digital ou, excepcionalmente, por telefone, mediante certidão;

COMUNICADO CG Nº 262/2020

COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e aos Oficiais de Justiça que, mantidos os termos do item 2, alínea f, do Comunicado Conjunto n° 249/2020, também é permitida a intimação da vítima por meio do aplicativo Whatsapp, nos casos de deferimento das medidas protetivas de urgências, desde haja anuência daquela, no momento da lavratura do boletim de ocorrência ou da apresentação do requerimento, com o fornecimento do número de seu telefone celular.